

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 7.443/2025

Altera o art. 5º da Lei 2.165 de 08 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O artigo 5º da Lei 2.165 de 08 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Urbano - COMSUR será constituído na forma seguinte:

- a) 1 (um) Representantes do Poder Executivo;
- b) Diretor Geral do DEMSUR - Membro Nato;
- c) 1 (um) Representante da Sociedade Médica de Muriaé;
- d) 1 (um) Representante da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- e) 1 (um) Representante do Conselho Regional dos Contabilistas;
- f) 1 (um) Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;
- g) 1 (um) Representantes dos Sindicatos dos Empregadores;
- h) 1 (um) Representante das Associações de Moradores de Bairros;
- i) 1 (um) Representante do Conselho de Defesa do Meio Ambiente CODEMA;
- j) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;
- k) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- l) 1 (um) Representante do Setor Técnico do DEMSUR;
- m) 1 (um) Representante do PROCON;

§ 1º À exceção do membro nato constante da letra “b” do caput deste artigo, todos os outros membros das entidades e órgãos elencados nas demais letras do caput, serão indicados pelo chefe máximo de cada uma dessas entidades ou órgãos, mediante ato formal de indicação dirigido à Presidência do COMSUR, que fará o registro da nomeação para fins de constituição e funcionamento do Conselho.

§ 2º Na hipótese de ausência de indicação de quaisquer dos membros na forma do § 1º, a vaga será completada por membros do Poder Executivo até completar-se o COMSUR;

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Poder Executivo, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, com exceção do membro da letra “b”, cuja nomeação é disciplinada no § 5º abaixo.

§ 4º O exercício da função de membro do Conselho é considerado de caráter relevante, mas não será remunerado, e ainda, salvo no caso do § 4º e nas letras “a”, “b”, “j”, “k”, “l” e “m” acima, o membro do COMSUR não poderá possuir vínculo com o Poder Executivo Municipal, seja através de cargo efetivo ou em comissão, ou mesmo parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, ou quaisquer dos Secretários Municipais.

§ 5º O Diretor Geral do DEMSUR, como membro nato do COMSUR, será indicado pelo Prefeito Municipal, e nomeado por ato do Poder Executivo;”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de setembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Dáher de Paula
Código Identificador:A4F17D6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/09/2025. Edição 4109
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>